

**RESUMO DAS EMENDAS APRESENTADAS PELA BANCADA DO PT NA
PEC Nº 005.3/2021 E NO PLC Nº 010.9/2021**

	PEC 005/2021	
	Resumo do texto da emenda	Resumo da justificativa
Emenda 3 (folhas 140 e 141)	Modifica o § 4º do art. 30 no art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 0005.3/2021	Garante a concessão do abono de permanência ao servidor que optar por permanecer na ativa após aposentadoria. Retirando o “poderá” da proposta.
Emenda 4 (folhas 142 e 143)	Modifica o art. 158 no art. 2º da Proposta de Emenda a Constituição nº 0005.3/2021.	Garante que apenas autarquias administrem as aposentadorias.
	PLC 010/2021	
	Texto	Justificativa
Emenda 28 (folhas 315 e 316)	Suprime o art. 3º do PLC nº 0010.9/2021	Para manter a possibilidade de servidor afastado sem remuneração averbar esse tempo mediante contribuição.
Emenda 29 (folhas 317 a 320)	Suprime o art. 7º do PLC nº 0010.9/2021, que pretende que segurados e pensionistas contribuam a partir de um salário mínimo e cria uma contribuição extra para garantir paridade e integralidade.	Em suma, na busca para equacionar o déficit o governo avança sobre as contribuições dos segurados e pensionistas, que hoje estão na faixa de isenção de forma imoral e cria a alíquota extraordinária de forma ilegal.
Emenda 60 (folhas 395 e 396)	Suprime os §10 e 11 do art. 44 no art.11 do PLC nº 0010.9/2021, que estipula que os servidores deverão atender a requisições do IPREV em 15 dias.	Dentro do direito administrativo já existem prazos. Não é proporcional que a pessoa o servidor seja responsabilizado por informações e dados que estão sob a guarda do

		gestor público.
Emenda 30 (folhas 321 e 322)	Suprime o art. 15 do PLC nº 0010.9/2021, que majora para 30% a parcela de devolução recebimento indevido de benefício.	O Pagamento indevido geralmente é recebido de boa fé pelo servidor que não sabe do erro do órgão gestor. A Emenda visa manter a regra de desconto em folha de pagamento não superior a 10% dos proventos ou da pensão recebida pelos servidores.
Emenda 37 (folhas 340 e 341)	Modifica o parágrafo único do art. 52 no art. 16 do PLC nº 0010.9/2021.	Visa adequar à redação proposta, uma vez que, inexistente motivo para o regime previdenciário cuidar ou tutelar, débitos não previdenciários.
Emenda 39 (folhas 345 e 346)	Modifica o §2º do art. 60 no art. 21 do PLC nº 0010.9/2021, que estipula avaliações periódicas para homens e mulheres até os 65 anos em caso de aposentadoria por incapacidade permanente.	Visa adequar à redação proposta, uma vez que, inexistente motivo para que sejam estipuladas avaliações periódicas até 65 anos, se para mulheres a idade mínima geral para a aposentadoria é 62 anos. Ademais, adequamos a redação a nossa proposta de idade mínima para aposentadoria dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.
Emenda 65 (folhas 404 e 405)	Modifica o inciso I do <i>caput</i> do art. 64-D no art. 27 do PLC nº 0010.9/2021, que estabelece idade mínima de 60 anos para homens e mulheres.	Visa diferenciar as idades para a aposentadoria entre homens e mulheres que trabalham com efetiva exposição a agentes químicos, estabelecendo 60 para homem e 57 para mulher.

Emenda 67 (folhas 408 e 409)	Modifica o § 1º do artigo 64 - D no artigo 27 do PLC nº 0010.9/2021, visando a possibilidade de contagem de tempo especial	Visa adequar a redação proposta, uma vez que, é medida da mais pura justiça garantir aos servidores que trabalham com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, excluir a proibição de conversão de tempo especial em comum, uma vez que não se trata de privilégio.
Emenda 42 (folhas 355 e 356)	Modifica o <i>caput</i> e os §§ 1º e 2º do art. 65 no art. 28 do PLC nº 0010.9/2021, que estipula o início das regras de transição em 1º de novembro de 2021 e pontos de 100 e 105 anos para homens e mulheres respectivamente.	Visa estender a regra de transição para aqueles que ingressarem no serviço público até 1º março de 2022, beneficiado um maior número de servidores. Ainda, no § 2º se estipulou um somatório de pontos possível.
Emenda 43 (folhas 357 e 358)	Modifica o <i>caput</i> do § 9º do art. 65 no art. 28 do PLC nº 0010.9/2021, que especifica o que é remuneração do servidor.	Visa salvaguardar os servidores da saúde que contribuem para a previdência sobre verbas transitórias, sendo assegurada a incorporação das mesmas na aposentadoria conforme a Lei Complementar Estadual nº 323/2006.
Emenda 25 (folhas 308 e 309)	Acresce § 4- A ao art. 65 no art. 28 do PLC nº 0010.9/2021	Visa oferecer uma regra de transição a os trabalhadores da saúde, uma vez que o Governo do Estado não ofereceu essa benesse como fez a outras categorias.
Emenda 26 (folhas 310 a 312)	Acresce-se o art. 28-A ao PLC nº 0010.9/2021 para	Cria mais uma regra de transição de aposentadoria

	<p>acrescentar o art. 65-A à Lei Complementar nº 412, de 2008.</p>	<p>especificamente voltada para os servidores que ingressaram no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.</p> <p>Essa massa de servidores, vem sendo atingida sucessivamente pelas diversas reformas da previdência das últimas duas décadas, tendo a sua expectativa de direito à aposentadoria frustrada por diversas vezes.</p>
<p>Emenda 44 (folhas 359 e 360)</p>	<p>Modifica o <i>caput</i> do art. 66 no art. 29 do PLC nº 0010.9/2021, que estipula a data de 1º de novembro de 2021 para o ingresso como efetivo para fazer alguma opção de regra de transição.</p>	<p>Visa estender a regra de transição para aqueles que ingressarem no serviço público até 1º março de 2022.</p>
<p>Emenda 45 (folhas 361 e 362)</p>	<p>Modifica o inciso V do <i>caput</i> do art. 66 no art. 29 do PLC nº 0010.9/2021.</p>	<p>Objetiva tornar uma das possíveis regras de transição mais proporcional e efetivo, haja vista a massa de servidores que vem sendo atingida sucessivamente pelas diversas reformas da previdência implementadas nas últimas duas décadas, tendo a sua expectativa de direito à aposentadoria frustrada por diversas vezes.</p> <p>Nos casos que tem a idade mínima atual, mas ainda não tem o tempo mínimo de contribuição atual, reduz de 100% para 30% de pedágio sobre o tempo de contribuição que faltaria no dia da entrada em vigência dessa reforma previdenciária.</p>

<p>Emenda 27 (folhas 313 e 314)</p>	<p>Acresce § 1º- A ao art. 66 no art. 29 do PLC nº 0010.9/2021.</p>	<p>Visa oferecer uma regra de transição nesta modalidade, aos trabalhadores da saúde, uma vez que o Governo do Estado não ofereceu essa benesse como fez a outras categorias.</p>
<p>Emenda 46 (folhas 363 e 364)</p>	<p>Modifica o <i>caput</i> do art. 70 no art. 32 do PLC nº 0010.9/2021.</p>	<p>Visa garantir que no cálculo dos benefícios do RPPS/SC o calculo da média sobre as oitenta por cento maiores contribuições do servidor, e não a totalidade das contribuições o que achata as aposentadorias, pois, no início das carreiras os salários são menores e consequentemente as contribuições também.</p>
<p>Emenda 47 (folhas 365 e 366)</p>	<p>Modifica o <i>caput</i> do §4º do art. 70 no art. 32 do PLC nº 0010.9/2021, que estabelece 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentual para cada ano completo de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.</p>	<p>Não existe nada que diga que se tenha que trabalhar 40 anos, pois, a proposta desconsidera 20 anos de contribuição.</p> <p>Nossa emenda estipula média de 65%, 1um ponto percentual para cada ano completo de contribuição do tempo todo e não só depois de 20 anos.</p>
<p>Emenda 34 (folhas 333 e 334)</p>	<p>Suprime o inciso VI do §4º do art. 70 no art. 32 do PLC nº 0010.9/2021.</p>	<p>Que incluía os trabalhadores da saúde na média aritmética de 60%</p>
<p>Emenda 48 (folhas 367 e 368)</p>	<p>Modifica o inciso I do §5º do art. 70 no art. 32 do PLC nº 0010.9/2021.</p>	<p>Visa ampliar o rol das aposentadorias por incapacidade que dão direito a 100% da média aritmética, para além daquelas decorrentes do trabalho.</p>
<p>Emenda 50 (folhas 371 e 372)</p>	<p>Modifica o inciso III do §5º do art. 70 no art. 32 do PLC nº 0010.9/2021.</p>	<p>Busca incluir melhores condições para a aposentadoria dos</p>

		servidores que exerçam suas atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos. Ao incluí-los nas aposentadorias que dão direito a 100% da média aritmética.
Emenda 51 (folhas 373 e 374)	Modifica o art. 71 no art. 33 do PLC nº 0010.9/2021.	Tem por objetivo permitir que o reajustamento dos benefícios ocorra de forma automática, na mesma data e no mesmo índice do reajuste do RGPS, sem a necessidade de anuência do Conselho de Administração e de edição de Decreto do Governador do Estado. Essa tática vem sendo usada pelo Executivo para não reajustar os benefícios, de forma automática.
Emenda 64 (folhas 402 e 403)	Modifica o <i>caput</i> do art. 73 no art. 35 do PLC nº 0010.9/2021.	Busca garantir que a família do servidor público de Santa Catarina, possa contar com o mínimo de segurança financeira quando da morte do segurado. A Emenda tem por fim ampliar a cota familiar da pensão por morte de 50% para 70%.
Emenda 63 (folhas 400 e 401)	Modifica o §1º do art. 73 no art. 35 do PLC nº 0010.9/2021.	Objetiva manter a reversão das cotas de pensão por morte, toda vez que um dependente perca essa condição.
Emenda 55 (folhas 381 e 382)	Suprime os incisos I e II do <i>caput</i> do art. 74 no art. 36 do PLC nº 0010.9/2021.	Em muitos casos o requerimento da pensão por morte não ocorre dentro do prazo de 180 dias por motivos

		<p>alheios a vontade do segurado.</p> <p>A proposta do Governo tem o potencial de penalizar segurados e trazer uma diminuição no montante devido, o qual, até então, vale sempre a partir da data do óbito.</p>
Emenda 52 (folhas 375 e 376)	Modifica o <i>caput</i> e os §1º e 2º no art. 45 do PLC nº 0010.9/2021.	Visa adequar à redação proposta, uma vez que, inexistente motivo para o regime previdenciário cuidar ou tutelar, débitos não previdenciários.
Emenda 53 (folhas 377 e 378)	Modifica o inciso I do art. 60 do PLC 0010.9/2021	Visa adequar à redação proposta, para garantir que em Santa Catarina o servidor aposentado ou pensionista com as doenças incapacitantes continue a ter isenção até o dobro do teto.
Emenda 54 (folhas 379 e 380)	Modifica o art. 61 do PLC nº 0010.9/2021.	Objetiva adiar os efeitos da alteração da referida Lei Complementar nº 412, isso porque, toda a lei que produz grandes mudanças na vida das pessoas precisa conceder um tempo de adaptação aos por ela atingidos.
Emenda 68 (folhas 410 e 411)	Suprime o inciso VII do art. 62 do PLC nº 0010.9/2021.	É uma tentativa de manter a aposentadoria por invalidez, nos moldes atuais.